



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS
CHEFIA ESPECIAL DE GESTÃO PENITENCIÁRIA - CEGP
CHEFIA DE SERVIÇOS PENAIS - CSP
CHEFIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CHETI

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS INTERNOS

IDENTIFICAÇÃO					
NOME:					
CPF:		SEXO: () F () M	ESTADO CIVIL		
DATA DE NASCIMENTO:	___/___/___	RG:		ÓRGÃO	
PROFISSÃO:			NACIONALIDADE		
NATURALIDADE:		DISTRITO:		UF:	
NOME DO PAI:					
NOME DA MÃE:					

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS					
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO					
SETOR:		LOGIN:			
CARGO:					
FUNÇÃO:				MATRÍCULA:	
TEL. FUNCIONAL:	()	CELULAR:	()		
E-MAIL:					
NADA CONSTA FEDERAL*:		NADA CONSTA ESTADUAL*:			

*Inserir o número gerado no **NADA CONSTA** emitido pelo site:

<http://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

<http://www.jfal.gov.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

PERFIL SOLICITADO	
() USUÁRIO	() GESTOR

ACESSO SOLICITADO	
() GESTÃO DE REEDUCANDO	() CONTROLE DE VISITANTES
() GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	() USUÁRIO SERIS

LEGISLAÇÃO
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
DIVULGAÇÃO DE SEGREDO – Art. 153 § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.
INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS
CHEFIA ESPECIAL DE GESTÃO PENITENCIÁRIA - CEGP
CHEFIA DE SERVIÇOS PENAIS - CSP
CHEFIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CHETI

A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Título XI - Capítulo I: Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. **Art. 327 § 1º** - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. **Art. 327 § 2º** - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS
CHEFIA ESPECIAL DE GESTÃO PENITENCIÁRIA - CEGP
CHEFIA DE SERVIÇOS PENAIS - CSP
CHEFIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CHETI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente do que estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Declaro, ainda, estar ciente da responsabilidade do sigilo sobre a informação que tenho acesso e pela utilização ou mau uso da minha senha, seja qual for a circunstância.

Data e Assinatura do
Usuário

Declaro estar ciente da responsabilidade de informar ao Gestor da **Tecnologia** quando ocorrer afastamento temporário ou permanente do usuário.

Data, Assinatura e Carimbo do
Gestor do Setor

Declaro estar ciente da responsabilidade de solicitar a inativação do usuário ao Gestor de Tecnologia da SERIS, quando o mesmo se afastar temporário ou permanentemente das funções a ele atribuídas.

Data, Assinatura e Carimbo do Gestor
Chefe Especial de Gestão Penitenciária



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS
CHEFIA ESPECIAL DE GESTÃO PENITENCIÁRIA - CEGP
CHEFIA DE SERVIÇOS PENAIS - CSP
CHEFIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CHETI

Declaro estar ciente da responsabilidade de inativar o usuário quando for solicitado pelo Gestor do GSI, do afastamento temporário ou permanentemente das funções a ele atribuídas.

Data, Assinatura e Carimbo do Gestor de
Tecnologia - SERIS